

**ATA DA 1181^a REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Rodrigo Barreto (INEA/PRES) Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Juliana Ávila (INEA/DIRLAM), Wagner Tadeu Matiota (SEFAZ), Pedro Igor Veillard Farias (SEDEICS), , Rodrigo Puccini Marques (DRM) Marcos Fernandez (UERJ), Alexandre Guimarães de Almeida Couto Cesar (PGE), Kayo Vinícius Machado Romay (FIRJAN), Wallace Rezende Braz (CREA/RJ), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE) e Carolina Esteves Alves (IBAMA). Sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após apresentação, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI-070002/006718/2025- CEDRO PORTO DO MEIO LTDA:** Apresentação do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para avaliação da viabilidade ambiental e da instalação do Terminal de Minérios Cedro Porto do Meio, localizado no Porto Organizado de Itaguaí Visando atendimento ao art. 6º, inciso I, da Resolução CONEMA nº 35/2011, o representante da COOEM/INEA, faz uma breve apresentação sobre o histórico do licenciamento e passa a palavra para o representante da empresa, que faz apresentação do empreendimento destinado ao recebimento, armazenamento e expedição de granéis sólidos minerais, com destaque para o minério de ferro, incluindo as atividades de dragagem marítima, localizado no Porto Organizado de Itaguaí, na Estrada Humberto Pedro Francisco, km 2,5, Ilha da Madeira, Município de Itaguaí. Em seguida, o representante da empresa consultora, Sr. Claudio Zillig, faz a apresentação do EIA/RIMA. Após a exposição os conselheiros tiraram dúvidas quanto ao projeto e foi solicitado uma otimização na apresentação do EIA/RIMA, tendo em vista que a mesma ultrapassou por 25 minutos o tempo determinado pela Resolução CONEMA nº 35/2011. Houve um questionamento por parte da procuradoria do INEA, quanto a Competência do licenciamento, tendo em vista tratar-se de uma movimentação de 15 milhões de tonelada/ano, em área do Porto Organizado de Itaguaí, considerando o disposto no Decreto Federal nº 8.437, se a mesma seria do INEA ou IBAMA. Discutiu-se quanto a necessidade ou não da celebração de um Acordo de Cooperação Técnica – ACT, junto ao IBAMA. A empresa e o INEA/SEAS, ficaram de definir qual o procedimento a ser adotado, mas que, entretanto, não se considerou impeditivo autorizar a realização da Audiência Pública. A matéria é colocada em votação. A CECA, por 12 (doze) votos favoráveis e 01 (um) contrário do IBAMA, justificado devido à falta de definição quanto a competência para o licenciamento, autoriza, nos termos da Resolução CONEMA nº 35, a convocação de Audiência Pública, de forma híbrida, conforme disposto na Resolução CONEMA nº 94. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Paulo Roberto Bento Carneiro, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2025.